



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 281/2022 (57937850)			
PA COPAM Nº: 4236/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Extrativa Excael Ltda - ME	CNPJ: 10.558.980/0001-04	
EMPREENDIMENTO:	Extrativa Excael Ltda (Extrativa Casa Nova)	CNPJ: 10.558.980/0001-04	
MUNICÍPIO:	Ponte Nova/MG e Guaraciaba/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Álvaro Antônio Campos		CFTA nº 07981441650	BR20220607092
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 281/2022 (57937850)

O empreendimento Extrativa Excael Ltda (Extrativa Casa nova) Ltda pretende atuar no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Ponte Nova/MG e Guaraciaba/MG. Em 01/12/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4236/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase de desenvolvimento declarada “projeto” (cód-11001 SLA).

A atividade principal objeto deste licenciamento é a Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m³/ano, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. A classe do empreendimento combinada com a incidência de fator locacional de peso 1, resultou na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O empreendimento possui duas poligonais ativas, a saber: processo ANM nº 832.959/2011 e 832.870/2022. Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 832.959/2011 está localizada nos municípios de Ponte Nova/MG e Guaraciaba/MG, com área de 508,36 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para as substâncias minerais “minério de ouro” e areia. Já a poligonal 832.870/2022 está localizada apenas nos limites do município de Ponte Nova/MG, possui somente 29,69 ha de área, em fase atual de Requerimento de Pesquisa, para as substâncias minerais “ouro” e “areia”. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será implantado na propriedade Fazenda Junco, Zona Rural de Ponte Nova/MG, registrada sob Matrícula nº 7.488 no Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova/MG, com a área total de 43,56 ha. Não possui Reserva Legal averbada na certidão. Foi apresentado contrato de arrendamento de 3,5 ha da Fazenda Junco para fins de extração mineral.

Foi apresentado recibo de inscrição da propriedade rural no CAR nº MG-3152105-EEA5.8DDB.6E19.460A.A7F9.6B09.227A.2014, realizado em 15/08/2022. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Consta nos autos planta georreferenciada onde foi indicado: reserva legal, áreas de preservação permanente (APP), estradas existentes, área autorizada para intervenção em APP, área de compensação por intervenção em APP, casa sede e delimitação da área arrendada.

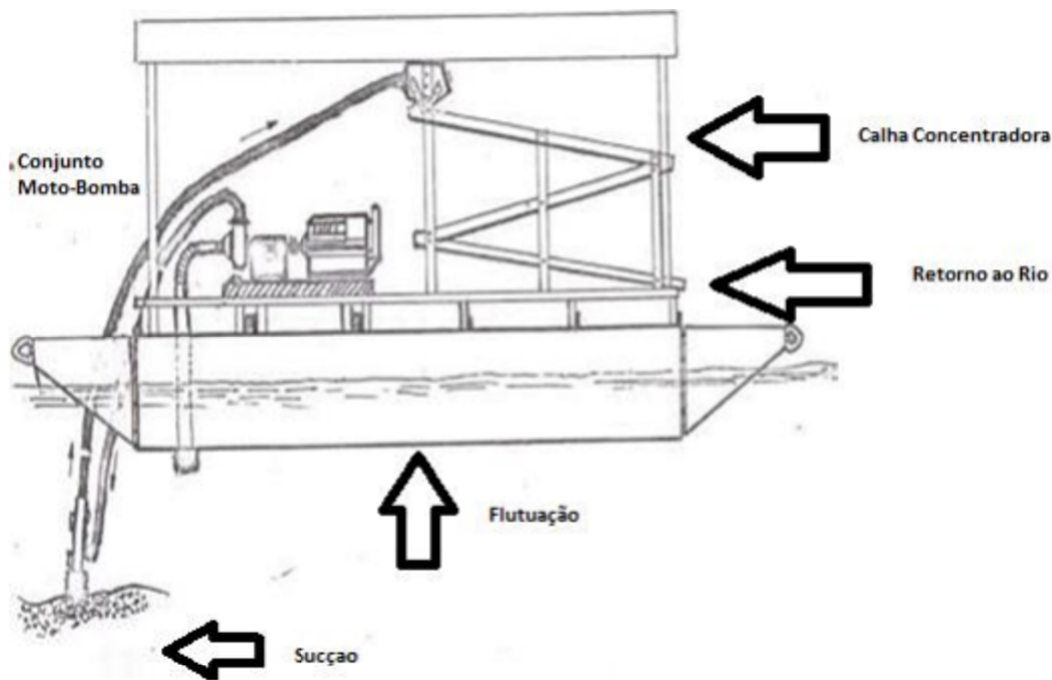
A água a ser utilizada pelo empreendimento, para fins de consumo humano, será proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), correspondendo a 2 m³/dia, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso



Hídrico nº 370310/2022 (válida até 13/12/2025). O valor registrado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Durante a fase de operação, o empreendimento contará com sete funcionários sendo seis no setor de produção e um no setor administrativo. O turno de trabalho será de 8h/dia, cinco dias por semana durante todos os meses do ano.

A movimentação bruta (ROM) prevista é de 12.000 m³/ano, sendo 1.000 m³ de material aurífero por mês e produção líquida de ouro será 500g/mês. A lavra será a céu aberto através de dragagem em leito de rio. A vida útil da mina não foi determinada, sendo o avanço de lavra estimado em 1 ha/ano. Foi informado que não haverá geração de estéril/rejeito devido à água dragada passar pelos carpetes, onde ficará aderido apenas o material aurífero e o restante retornará ao curso d'água imediatamente. O material aurífero será armazenado em potes e posteriormente escoado para beneficiamento externamente ao empreendimento.



Esquema do sistema produtivo apresentado em informações complementares

Como unidade de apoio será utilizada uma residência já existente, onde as únicas alterações necessárias serão a construção de um depósito temporário de resíduos (DTR) e instalação de sistema de tratamento para o esgoto sanitário. Foi informado no item 4.5 do RAS que não haverá oficina mecânica e nem posto/unidade de abastecimento de combustíveis.

No item 4.5.2 do RAS é informado que não haverá armazenamento de combustível no empreendimento, devido ao abastecimento ser realizado diariamente por bombonas obtidas nos postos de combustível das cidades de Ponte Nova ou Guaraciaba. No item 5.4.2 é informado que não haverá manutenção de equipamentos no local e, sob os motores será instalado uma bacia de contenção, prevenindo que eventuais vazamentos atinjam o curso



d'água e/ou o solo. O resíduo oleoso retido será coletado e destinado a empresas devidamente regularizadas para destinação final deste material.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à geração de resíduos sólidos, erosão do solo, efluentes líquidos de origem sanitária e resíduos oleosos provenientes da contenção do motor da draga.

Os resíduos sólidos de Classe II serão constituídos por plástico, papel, papelão, resíduos com características de "lixo doméstico". A espuma de contenção de respingo de óleo, é o principal resíduo de Classe I descrito para o empreendimento. Todos os resíduos serão acondicionados em depósito temporário de resíduos a ser construído, de acordo com as normas vigentes (piso impermeabilizado, coberto, isolado, etc.), de acordo com planta apresentada. Deverá observar as normas vigentes na segregação e armazenamento dos resíduos, em especial a NBR ANBT 12235/1992 para os resíduos de classe I. Embora esteja prevista apenas uma baía para os resíduos de classe II, internamente deverá haver a segregação adequada dos mesmos. Foi informado que todos os resíduos serão destinados para empresas terceirizadas, que serão responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente apropriados.

Os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica/filtro anaeróbio, com lançamento do efluente tratado em sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Desta forma, desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Não será exigido monitoramento conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAD e compartilhada com as Suprams em 10/06/2021.

Para tratamento dos efluentes oleosos, conforme já mencionado, será implantada contenção abaixo dos motores das dragas para evitar extravasamento em caso de eventuais vazamentos e o material acumulado será recolhido e enviado para destinação final.

Para emissões atmosféricas proveniente do funcionamento dos motores, foi proposta manutenção preventiva, de modo a manter o correto funcionamento e taxas de emissões seguras. A circulação de veículos não foi considerada um gerador importante de emissões devido ao escoamento ser realizado apenas por dois automóveis e uma motocicleta em via pública.

Ruídos e vibrações não foram considerados impactos potenciais no RAS porque estarão limitados ao local da extração que, conforme informado, é distante de núcleos populacionais (cerca de 1 km o núcleo mais próximo).



Foi apresentado cronograma de implantação para o empreendimento, relatório fotográfico, bem como proposta de monitoramento. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS.

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ponte Nova (26/08/2022) e Guaraciaba (09/09/2022).

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0044823/2022-57 para intervenção em área preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa de 0,034 ha. Foi declarado no SLA que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, conforme os códigos do SLA: cód-07029 e cód-07027. Declara ainda que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cumprе informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Foi apresentado estudo do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, de acordo com Termo de Referência disponibilizado pela Semad. O estudo conclui que o empreendimento não terá impacto significativo sobre a Reserva da Biosfera, sendo que eventuais impactos poderão ser mitigados através das medidas de controle propostas no RAS. O responsável técnico pelo estudo é o Sr. Álvaro Antônio Campos, CFTA nº 07981441650, ART nº BR20220607092.

O empreendedor declara no SLA que não terá impacto sobre terra indígena (cód-03003), terra quilombola (cód-3050), ASA e nem bem acautelado (cód-09043), o que foi corroborado pelas informações disponíveis na IDE-Sisema.

O local previsto para instalação do empreendimento encontra-se parcialmente em área com médio potencial de ocorrência de cavidades e parcialmente em área com baixo potencial de ocorrência de cavidades, com base em dados do CECAV disponíveis na IDE-Sisema. Ainda com base nestes dados, não foram verificadas cavidades na área pleiteada. No item 2.2.1 do RAS, o empreendedor declara que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno (faixa de 250 m). No cód-07088 do SLA o empreendedor declara que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Além disso, cabe destacar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A operação do empreendimento só poderá ser iniciada após a conclusão da instalação de todos os sistemas de controle previstos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Extrativa Excael Ltda (Extrativa Casa Nova) para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), localizado na zona rural dos municípios Ponte Nova/MG e Guaraciaba/MG, pelo período de 10 anos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Extrativa Excael Ltda (Extrativa Casa Nova)”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de controle propostos	De acordo com cronograma apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Conforme cronograma apresentado para implantação das estruturas de apoio



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Extrativa Excael Ltda (Extrativa Casa Nova)”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro ⁽¹⁾	Frequência de Análise
A montante da draga (100 m)	pH, DBO, DQO, OD, sólidos	Semestral
A jusante da draga (100 m)	sedimentáveis, Turbidez, Óleos e Graxas	

(1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório



acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.